

Desfazimento de livro didático do PNLD - Descrição...

Desfazimento de livro didático do PNLD

“Livro Inservível:” aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, por estar danificado e irrecuperável economicamente, ou contaminado (por enchente, roedores, bolor, etc.).

No caso de livro didático do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático há mais um critério que o torna inservível: a validade. Os livros do PNLD têm validade de três anos, que está escrita na capa de cada livro. Os livros paradidáticos, de ficção/literatura e não ficção não possui prazo de validade. A durabilidade desses livros, até pelo próprio tipo papel, mais resistente, é maior e eles só irão para descarte quando estiverem danificados ou contaminados;

“livro Ocioso:” é aquele que está em bom estado, mas não será utilizado na escola por estar em desacordo com a proposta pedagógica ou outro motivo, embora em perfeitas condições de uso. Esse livro poderá ser remanejado para outra escola pública ou armazenado como reserva técnica.

Procedimentos a serem realizados pelas Unidades Escolares

1. Fazer levantamento quantitativo e qualitativo (estado do livro) dos títulos dos livros inservíveis e dos ociosos, disponíveis na escola;

2. Separar os livros inservíveis para descarte, conforme critérios acima;

3. Descartar os livros inservíveis:

- **Fazer uma ata de registro da reunião sobre o destino dos livros inservíveis, denominada “Ata de Desfazimento” do bem, com assinatura dos gestores da instituição e demais representantes de professores e alunos (no caso de escola).**
- **Quando os livros forem encaminhados à empresa que os comprará como papel reciclável, recomenda-se que um representante da escola ou da DE acompanhe o processo até o final e esclareça à empresa, os motivos do descarte dos livros, evitando-se, assim, o surgimento de dúvidas e denúncias à imprensa. É necessário descaracterizar o livro, separando a capa do miolo, para impedir as vendas para um Sebo ou outro destino. O livro é um material de consumo e pode ser descartado como qualquer bem público, pela própria legislação federal (Decreto 7.084 art.7º, de 20/11/2009 e estadual (Comunicado Conjunto CENP/CEI/COGSP de 02/10/2008, DOE de 03/10/2008).**

4. Esclarecimentos sobre a posse dos livros didáticos:

- **A quem pertence o livro didático do PNLD? O MEC/FNDE adquire os livros didáticos e os “doa com encargo de posse” por três anos às escolas, que disponibiliza aos alunos, com posse por 01 ano.**
- **O que é “Doação com Encargo de Posse”? É manter, conservar e utilizar o livro por três anos. Após os três anos, o livro volta a ser do Estado, da escola de origem, e por isso, não pode ser doado para entidade filantrópica ou sem fins lucrativos. O livro é um “Bem Público”, apesar de não haver tombamento. Portanto, o aluno recebe a posse do livro por um (01) ano, mas a propriedade é do Estado.**